

União Europeia aprova regulamento sobre o Mercado de Criptoativos

26.06.2023 3 minutos de leitura

Autores

Felipe Palhares

Fernanda Villela

Áreas relacionadas

Blockchain e Inovação

Assuntos

Blockchain e Inovação

Criptoativos Felipe Palhares

Inovação

No dia 16 de maio, seguindo a aprovação pelo Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia ("UE") adotou o texto do regulamento *Markets in Crypto-Assets* ("MiCA"). Publicado no Jornal Oficial da UE no dia 9 de junho, o MiCA visa a suprir um vazio legal que paira sobre criptoativos e evitar fragmentações regulatórias. O MiCA entrará em vigor no dia 29 de junho deste ano e, a partir de então, passará a ser aplicado de forma segmentada.

1. Escopo de aplicação do MiCA

O MiCA regula diferentes atividades – conduzidas por pessoas físicas ou jurídicas – relacionadas ao mercado de criptoativos, quais sejam:

- Emissão de criptoativos;
- Oferta de criptoativos;
- Admissão de criptoativos à negociação na UE; e
- Prestação de serviços de criptoativos na UE.

O MiCA define "criptoativos" como "uma representação digital de valor ou direitos que pode ser transferida e armazenada eletronicamente, por meio de tecnologia de registros distribuídos ou similar". Essa definição é ampla a fim de abarcar diversos criptoativos, classificando-os em três tipos e segmentando suas regras de acordo com cada qual:

- Tokens de dinheiro eletrônico: criptoativos que buscam manter um valor estável com base em uma única moeda oficial;
- Tokens referenciados em ativos: criptoativos que buscam manter um valor estável com base em qualquer outro valor ou direito, ou uma combinação de ambos, incluindo uma ou mais moedas oficiais, desde que não sejam *tokens* de dinheiro eletrônico; e
- Outros criptoativos em geral: demais criptoativos que não sejam *tokens* de dinheiro eletrônico ou *tokens* referenciados em ativos, incluindo *tokens* de utilidade que tenham como única finalidade fornecer acesso a bens ou serviços prestados pelo seu emissor.

Por outro lado, o MiCA também prevê determinados ativos ou serviços que são expressamente excluídos do seu escopo de aplicação, dentre os quais:

- *Tokens* únicos e não fungíveis, tal como NFTs de arte ou colecionáveis;
- Instrumentos financeiros, incluindo valores mobiliários;

- Moedas digitais emitidas por bancos centrais, também conhecidas como CBDCs; e
- Serviços totalmente descentralizados, isto é, sem qualquer intermediário.

2. Obrigações dispostas no MiCA

Partindo desse escopo de aplicação, o MiCA determina uma série de regras que passarão a governar o mercado de criptoativos na UE. Dentre suas regras, o MiCA dispõe sobre:

Transparência sobre os criptoativos

- Responsabilização por informações imprecisas, desleais ou incompletas que tenham causado danos aos detentores dos criptoativos.

Emissores de *tokens* referenciados em ativos e tokens de dinheiro eletrônico

- Exigência de autorização prévia para a emissão de *tokens* referenciados em ativos ou *tokens* de dinheiro eletrônico.
- Garantia do direito de resgate aos detentores de *tokens* referenciados em ativos ou *tokens* de dinheiro eletrônico.

Prestadoras de serviços de criptoativos

- Exigência de autorização prévia para a prestação de serviços de criptoativos.
- Segregação de ativos dos clientes, no caso de prestadoras de serviços de custódia ou administração de criptoativos.
- Imposição de obrigações antilavagem de dinheiro às prestadoras de serviços de criptoativos.

3. Marco Legal dos Criptoativos no Brasil

No Brasil, conforme veiculado em informativo especial do time BMA, a Lei nº 14.478/2022 ("Marco Legal dos Criptoativos") entrou em vigor no dia 20 de junho e dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais. No dia 14 de junho, foi publicado o Decreto nº 11.563/2023, que atribui competências ao Banco Central do Brasil para regular, autorizar a supervisionar a prestação de serviços de ativos virtuais.

>>> Este conteúdo faz parte do Informativo de *Blockchain* e Inovação. Clique aqui para ler mais notícias. O artigo foi escrito por nossos profissionais Felipe Palhares, Fernanda Villela, Bárbara Iszlaji e Arthur Pichelli Ueda.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Felipe Palhares



Fernanda Villela